LEI MUNICIPAL N° 2.645 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, regulamenta a adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida Cidades no âmbito do Município de Rio Branco – Acre".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, com o objetivo de assegurar o direito à moradia digna às famílias, aqui devidamente contempladas, do Município de Rio Branco, por meio da adesão e regulamentação local do Programa Minha Casa Minha Vida Cidades (MCMVCidades), em conformidade com a Lei Federal nº 14.620/2023, e a Portaria MCID nº 1.295, de 5 de outubro de 2023.

Art. 2º A execução desta política observará os seguintes princípios:

I - da função social da propriedade;

II - da dignidade da pessoa humana;

III - da participação e controle social;

IV - da sustentabilidade urbana e ambiental.

CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades as famílias que atendam aos critérios definidos pela legislação federal, especialmente a Portaria MCID nº 1.295/2023, observando-se as seguintes faixas de renda

bruta familiar mensal:

I - Faixa 1: até R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

II - Faixa 2: de R$ 2.640,01 até R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

III - Faixa 3: de R$ 4.400,01 até R$ 8.000,00 (oito mil reais).

§1º A priorização das famílias beneficiadas observará, preferencialmente, as Faixas 1 e 2, conforme diretrizes operacionais da União, salvo nos casos expressamente autorizados pela regulamentação federal.

§2º O Município poderá, nos limites da legislação federal, estabelecer critérios locais de prioridade, desde que não afrontem os critérios obrigatórios nacionais e respeitem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO III - DA INTEGRAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 4º Os empreendimentos habitacionais deverão:

I - estar integrados ao tecido urbano, em áreas com acesso a serviços públicos, transporte e escolas;

II - respeitar as normas de acessibilidade, mobilidade e salubridade;

III - estar em conformidade com o Plano Diretor, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 5º O Poder Executivo deverá assegurar a transparência e a publicidade de todas as etapas relacionadas à execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e dos projetos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – Cidades, mediante a disponibilização de informações em portal específico da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

§1º O portal de transparência deverá conter:

I - a relação de projetos habitacionais em andamento e concluídos, com a

respectiva localização e número de unidades;

II - a lista dos beneficiários aprovados e os critérios utilizados para sua seleção;

III - as fases de execução das obras e seus respectivos cronogramas;

IV - os valores investidos em cada empreendimento, com a identificação das fontes de recursos;

§2º A Prefeitura poderá disponibilizar canais digitais ou físicos para recebimento de manifestações da sociedade civil, com vistas ao aprimoramento e à fiscalização dos projetos habitacionais de interesse social.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6° Fica ressalvada a aplicação da Lei Complementar nº 274, de 19 de dezembro de 2023, exclusivamente para os empreendimentos nela previstos, sendo que suas disposições deverão observar, no que couber, os critérios e princípios instituídos nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de conflito entre as normas, prevalecerão os critérios definidos por esta Política Municipal de Habitação de Interesse Social, respeitados os atos administrativos já formalizados e os direitos adquiridos.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 12 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 14.188 DE 16/01/26
Pág. Nº: 141-142